



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 587/2021

Estabelecer o Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS como a referência para a realização dos exames de sorologia do doador de sangue para o Hemocentro Regional de Pelotas e dá outras providências (PROA 21/2000-0082621-6).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001 que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, e estabelece no artigo 17º, que cabe ao Estado, por meio de sua Secretaria de Saúde a coordenação da execução das ações correspondentes do Sistema Nacional do Sangue no seu âmbito de atuação;

o Decreto nº 3.990 de 30 de outubro de 2001 que regulamenta a Lei Federal nº 10.205 de 2001, e estabelece no artigo 11º que o Estado tem responsabilidade no financiamento das atividades relativas à Política Estadual do Sangue;

a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro 2017, anexo IV, que estabelece o Regulamento Técnico dos Procedimentos Hemoterápicos;

a Portaria Estadual nº 293 de 27 de maio de 2017 que estabelece as diretrizes da Política Estadual do Sangue e Hemoderivados.

a necessidade de organização e hierarquização da Rede Hemoterápica Pública do RS objetivando a produção e distribuição de hemocomponentes para a assistência hemoterápica com qualidade e segurança;

a necessidade de estabelecer a referência para a realização dos exames de triagem sorológica do doador de sangue para estabelecimentos de saúde da Secretaria Estadual da Saúde, com vistas a produção e distribuição de hemocomponentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS, CNES 2237768, como a referência para a realização dos exames de sorologia do doador de sangue para o Hemocentro Regional de Pelotas, CNES 2254107.

Art. 2º - São obrigações do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - HEMORGS:

I. realizar os testes sorológicos do doador de sangue, conforme normas da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5 de 28 de setembro de 2017, ou outras que venham substituí-la, responsabilizando-se pelos procedimentos técnicos e resultados liberados;

II. disponibilizar os resultados dos exames via arquivo eletrônico, ou por meio manual (em plano de Contingência), identificando e bloqueando as bolsas que por ventura ficarem pendentes necessitando de novos testes;

III. dispor de orientações técnicas e portarias vigentes necessárias para a realização das rotinas hemoterápicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único: A liberação dos resultados dos exames laboratoriais será realizada de acordo com a rotina e cronograma estabelecidos pelos laboratórios de Sorologia. Para as situações em que serão necessários testes confirmatórios (casos de soroconverção), serão estabelecidos rotina e cronograma específicos.

Art. 3º - São obrigações do Hemocentro Regional de Pelotas:

I. cumprir rigorosamente as normas e regulamentos em hemoterapia vigentes;

II. cumprir os protocolos técnicos e utilizar os modelos dos formulários, estabelecidos pelo Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul;

III. responsabilizar-se pela correta identificação, acondicionamento e transporte das amostras para os exames sorológicos;

IV. armazenar as alíquotas das amostras de doadores, por no mínimo seis meses, como soroteca, para eventual contra prova, quando necessário;

V. participar dos programas de qualificação desenvolvidos pelo Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul;

VI. as amostras de sangue que não estejam nas condições definidas pelo protocolo técnico do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul não serão recebidas e caberá ao Hemocentro Regional de Pelotas realizar nova coleta;

VII. cumprir a legislação vigente e apresentar Protocolo de Validação do Transporte de Amostra Biológicas, nos termos dos protocolos técnicos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII. O envio das amostras deverá seguir o cronograma pré-estabelecido pelo Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul;

IX. dispor de Alvará Sanitário, conforme previsto na Lei Federal nº 10.205 de 2001, no § 2º do artigo 3º; X. encaminhar, mensalmente, à Vigilância Sanitária o Formulário de Produção Hemoterápica HEMOPROD – Relatório Mensal (Resolução RDC nº 149, de 21/8/2001, ANVISA/MS);

XI. utilizar regularmente, nos termos da Portaria SES/RS nº 863/2015, ou outra que a suceder, o Sistema de Controle Geral do Sangue, Outros Tecidos, Células e Órgãos – VGS.

Parágrafo único: o transporte das amostras de biológicas deve ser realizado conforme as especificações da legislação vigente, observando-se o disposto na RDC/ANVISA N 20 de 10/04/2014 e na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.